



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 294

APROVA O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Geral de Concurso para o provimento de cargos no serviço Público Municipal, constante do anexo apenso.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 1990.

ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal

SIDNEY CASADO
Secretário de Administração

Alterado Conforme

Decreto N.º 061 / 99

Jenise

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO DECRETO Nº /90

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A realização de concurso para admissão de pessoal no serviço público municipal será precedida de Edital pela Administração Pública Municipal, à vista de existência de vagas e das necessidades da administração.

Art. 2º. Os Concursos serão de provas escritas e ou práticas e psicológicas, e de títulos na forma de Edital próprio.

Art. 3º. O prazo de validade do concurso será de até 02 (dois) anos, contados da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez por até igual período, por ato da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para admissão em determinado cargo, não se abrirá concurso para o mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade de concurso imediatamente anterior.

Art. 4º. A aprovação em concurso não cria direito à contratação, mas, esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 5º. O órgão municipal diretamente interessado elaborará Regulamento Especial para cada concurso, do qual constará:

- a)- Os cargos a prover, com a respectiva carga horária diária de trabalho e salário;
- b)- Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;

- c)- Condições especiais para o exercício do cargo, referente ao grau de instrução, diploma, experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
- d)- Natureza, conteúdo e forma das provas, condições e data da sua realização, que não deverá ocorrer antes de trinta (30) dias do encerramento das inscrições, salvo casos especiais;
- e)- Valor relativo a cada uma das provas e o critério para determinação da média das provas;
- f)- O valor e a natureza dos títulos e vantagens a serem consideradas, quando for o caso, conforme Regulamento próprio;
- g)- Critérios especiais de desempate;
- h)- Outras informações que forem julgadas importantes.

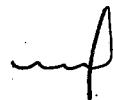
Art. 6º. Os prazos fixados no Art. 5º, alínea "d" deste Regulamento Geral de Concurso, poderão ser alterados a juízo do Prefeito Municipal através de prévia publicidade.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão candidatar-se aos cargos do Quadro Único de Pessoal da Administração Municipal, todos os cidadãos que preenchem os seguintes requisitos:

- a)- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.436/72, de 18.04.71;
- b)- Ser maior de dezoito (18) anos de idade, observado o disposto na Lei Complementar nº 01/90;
- c)- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- d)- Estar quites com as suas obrigações militares;
- e)- Estar quites com suas obrigações eleitorais;
- f)- Atender as prescrições contidas no Art. 5º e alíneas deste Regulamento Geral de Concurso;
- g)- Não estar condenado por sentença judicial transitada em julgado e não cumprida, atestada por declaração assinada pelo candidato;
- h)- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público atestado por declaração assinada pelo candidato.



Art. 8º. A limitação de idade e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função de natureza dos mesmos e das prescrições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. A abertura do concurso far-se-á mediante Edital subscrito pelo Prefeito Municipal, mencionado o prazo de inscrição, preferencialmente, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 10. As inscrições a que se refere este Regulamento serão requeridas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes expressos, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição fornecida pelo órgão responsável.

Parágrafo único. A ficha de inscrição não será aceita se não estiver corretamente preenchida ou se apresentar emendas, rasuras e entrelinhas.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, cuja apresentação é obrigatória para a realização das provas, quando deverá estar acompanhado de documento de identidade com fotografia.

Art. 12. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos exigidos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

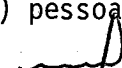
Art. 13. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela derivados, independentemente de sanções penais correlatas.

Art. 14. O pedido de inscrição significará a aceitação por parte do Candidato de todas as normas deste Regulamento Geral de Concurso e dos Editais respectivos, que forem expedidos para a realização do cada concurso.

Art. 15. Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão indicado no edital, nos locais, horários e dias estabelecidos.

Art. 16. Encerrado o prazo de inscrição, dentro de 03 (três) dias será publicada a relação dos candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas.

Art. 17. Serão instituídas pelo Poder Executivo, através de Decreto, Comissão Especial de Concurso, composta de no mínimo 3 (três) pessoas e Banca Examinadora de Títulos composta de no mínimo 5 (cinco) pessoas, todas de reconhecida idoneidade moral e profissional.



§ 19. Caberá a Comissão Especial de Concurso nomear os fiscais que atuarão durante a realização das provas.

§ 20. A Comissão Especial de Concurso, será formada por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo os demais considerados como membros.

§ 30. A Banca Examinadora de Títulos será constituída de um Presidente, um Secretário e membros.

§ 40. A Banca Examinadora de Títulos e Banca Fiscalizadora será orientada por instruções baixadas pela Comissão Especial de Concurso - CEC.

§ 50. Compete à Comissão Especial de Concurso - CEC efetuar gestões junto a órgãos e entidades, para a realização do Concurso.

Art. 18. Preferencialmente, a instituição organizadora, aplicadora e examinadora das provas, bem como as pessoas a ela vinculados, deverão ser estranhas à Administração Pública Municipal, cuja relação se dará mediante convênio ou contrato.

Art. 19. Fica garantida a participação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Umuarama na elaboração dos regulamentos de concursos públicos, bem como, na fiscalização do cumprimento desses regulamentos, conforme acordo coletivo de trabalho firmado em 11.06.90.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 20. As provas poderão conter questões objetivas e ou subjetivas e de aplicação prática quando for o caso e quando oportuno, no desempenho do cargo a que se referir o concurso, e testes psicológicos e de títulos, definadas em Edital próprio.

Art. 21. A soma das provas escritas e ou práticas, psicológicas e de títulos, terá peso fixado em cada edital específico, considerando-se habilitado o candidato que obtiver a média mínima estabelecidas nestes editais.

Art. 22. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, impondo a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive, por moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 23. Será eliminado do concurso o candidato que:

- a)- Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo se as fontes informativas forem declaradas no edital especial de cada concurso;

§ 19. Caberá a Comissão Especial de Concurso nomear os fiscais que atuarão durante a realização das provas.

§ 20. A Comissão Especial de Concurso, será formada por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo os demais considerados como membros.

§ 30. A Banca Examinadora de Títulos será constituída de um Presidente, um Secretário e membros.

§ 40. A Banca Examinadora de Títulos e Banca Fiscalizadora será orientada por instruções baixadas pela Comissão Especial de Concurso - CEC.

§ 50. Compete à Comissão Especial de Concurso - CEC efetuar gestões junto a órgãos e entidades, para a realização do Concurso.

Art. 18. Preferencialmente, a instituição organizadora, aplicadora e examinadora das provas, bem como as pessoas a ela vinculados, deverão ser estranhas à Administração Pública Municipal, cuja relação se dará mediante convênio ou contrato.

Art. 19. Fica garantida a participação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Umuarama na elaboração dos regulamentos de concursos públicos, bem como, na fiscalização do cumprimento desses regulamentos, conforme acordo coletivo de trabalho firmado em 11.06.90.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 20. As provas poderão conter questões objetivas e ou subjetivas e de aplicação prática quando for o caso e quando oportuno, no desempenho do cargo a que se referir o concurso, e testes psicológicos e de títulos, definadas em Edital próprio.

Art. 21. A soma das provas escritas e ou práticas, psicológicas e de títulos, terá peso fixado em cada edital específico, considerando-se habilitado o candidato que obtiver a média mínima estabelecidas nestes editais.

Art. 22. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive, por moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 23. Será eliminado do concurso o candidato que:

- a)- Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo se as fontes informativas forem declaradas no edital especial de cada concurso;

b)- Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia do fiscal.

Art. 24. Os recintos de provas serão fiscalizados por pessoas com identificação visível, nomeadas pelo Presidente da Comissão Especial de Concurso, respeitado o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 11.06.90 com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Umuarama.

Art. 25. Sob pena de nulidade, as provas escritas, não poderão ser identificadas, exceto as de natureza psicológica.

§ 1º. O nome e assinatura do candidato será lançada em talão de cartável que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º. Os talões de identificação depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sobre a guarda do órgão realizador e aplicador do concurso.

§ 3º. Somente após a conclusão do julgamento, serão identificados, sob a responsabilidade do órgão que preparará, aplicará e corrigirá, os autores das provas.

Art. 26. No concurso poderão ser considerados como títulos:

- a)- Frequência e conclusão de cursos;
- b)- Experiência de trabalho;
- c)- Habilitação em concurso;
- d)- Tempo de serviço.

Parágrafo único. Os títulos deverão ser devidamente comprovados e terão os critérios e valores estabelecidos em edital próprio.

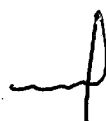
CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO

Art. 27. As provas terão valores de zero a 10. Existindo provas escritas, títulos e práticas, norma própria atribuirá valores para cada uma delas, vedando-se a aproximação ou arredondamento.

Parágrafo único. Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento da valoração qualitativa dos títulos apresentados.

Art. 28. A classificação geral dos candidatos far-se-á por ordem decrescente, das notas finais.



Art. 29. Dentre os candidatos em igualdade de condições nas notas atribuídas, terá preferência:

- a)- Aquele que à data do concurso seja Servidor Municipal de Umuarama;
- b)- Que possua maior tempo de serviço prestado como Servidor Municipal de Umuarama;
- c)- O candidato mais idoso;
- d)- Aquele com maior tempo prestado ao serviço público;
- e)- Em havendo prova prática, àquele que obtiver maior nota na prova prática;
- f)- O candidato que comprovar maior tempo de exercício na função específica em outros órgãos, exceto municipais;

Art. 30. Para efeito de admissão o candidato aprovado e convocado, fica sujeito a aprovação em exame médico-pericial, a ser realizado por órgão de saúde indicado pelo Município, que terá caráter eliminatório e, a apresentação da documentação necessária a função, conforme art. 7º e alíneas, deste Regulamento.

Art. 31. O Candidato aprovado e convocado pela primeira vez, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Umuarama, ou onde essa indicar para proceder a sua admissão, no dia e horário estabelecidos.

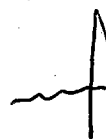
§ 1º. O não cumprimento ao que determina o "caput" deste artigo, implicará na perda do lugar na ordem de classificação, passando para o último lugar na lista dos aprovados.

§ 2º. Não comparecer na segunda convocação, implicará automaticamente na eliminação do concurso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Candidato aprovado, ao assumir suas atividades, será submetido a um Estágio Probatório de 02 (dois) anos, no qual ocorrerá a avaliação do desempenho, aptidão, assiduidade, dedicação ao serviço e disciplina, para adquirir estabilidade, conforme determinação Constituição Federal.



Art. 33. Serão publicados no Órgão Oficial de divulgação do Município, vem como, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Umuarama, a relação dos aprovados e classificação final, não sendo no entanto fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para esse fim, a publicação de homologação.

Art. 34. Quando da realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá o candidato o direito de recorrer à Comissão Especial de Concurso - CEC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, a qual mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade.

Parágrafo único. No recurso deve constar a justificativa prometida, sendo liminarmente indeferido o que não contenha fatos novos ou que se baseie em razões meramente subjetivas.

Art. 35. Os examinadores designados, terão autonomia na elaboração e julgamento das provas escritas, práticas, bem como testes psicológicos, não sendo concedido em hipótese alguma recurso de vista ou revisão de provas.

Art. 36. São serão aceitas inscrições mediante comprovação do recolhimento da taxa à título de ressarcimento das despesas com material e serviços, no local determinado para as mesmas, não sendo em hipótese alguma devolvida.


Art. 37. A conta bancária para recebimento do numerário proveniente das inscrições dos candidatos, será aberta em nome da Comissão Especial de Concurso e movimentada pelo Presidente da mesma em conjunto com o(a) tesoureiro(a).

Art. 38. Ao final do Concurso, dissolve-se a Comissão Especial de Concurso e o SUPERAVIT dos recursos previstos, se houver, será incorporado à receita da Administração Municipal.

Parágrafo único. Caso o montante arrecadado com as taxas de inscrição for insuficiente para cobrir os custos com a realização do concurso, a Administração Municipal arcará com o déficit respectivo.

Art. 39. As listagens de classificação dos aprovados na categoria Estável será específica, reservando-se a outra listagem e classificação dos não estáveis e externos.

Art. 40. Quando da escolha de vagas, esta obedecerá prioritariamente, a ordem de classificação.



Art. 41. Os critérios de recolhimento das taxas de inscrição se rão fixados por cada edital específico, com limite máximo de até 5% do piso iníciãl do salário para o cargo concorrido.

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Concurso - CEC.

Art. 43. Este Regulamento Geral de Concurso entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 1990.



RECEBIDO DO TRIBUNAL DO JURY
1990
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO

Art. 41. Os critérios de recolhimento das taxas de inscrição se não fixados por cada edital específico, com limite máximo de até 5% do piso inicial do salário para o cargo concorrido.

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Concurso - CEC.

Art. 43. Este Regulamento Geral de Concurso entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PÁGINA MUNICIPAL, aos 18 de dezembro de 1990.

4

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 20 / 12 / 1990
 DE Nº 4715
 UMUARAMA, 20 / 12 / 1990
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO